

DÉCIMA QUINTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Apelação Cível nº 0138722-45.2019.8.19.0001

Apelante 1: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S/A

Apelante 2: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

Apelados: OS MESMOS

Apelada: JOANICE SOUZA SANTOS

Relator: Des. Marília de Castro Neves Vieira.

APELAÇÕES. RETORNO DOS AUTOS PARA REJULGAMENTO DO FEITO E EVENTUAL APLICAÇÃO DO TEMA 414 DO STJ (TESE REVISADA). AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM FACE DA CEDAE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. FORNECIMENTO DE ÁGUA. COBRANÇA POR ESTIMATIVA. TARIFA MÍNIMA MULTIPLICADA POR 6 (SEIS) ECONOMIAS, VILA RESIDENCIAL. RETORNO DO ACÓRDÃO PARA A APLICAÇÃO DO TEMA 414 DO STJ (TESE REVISADA). SUPERAÇÃO (OVERRULING). PRECEDENTE VINCULANTE. LEGITIMIDADE DA COBRANÇA. JUÍZO POSITIVO DE RETRATAÇÃO, NA FORMA DOS ARTS. 927, III, 1.030, II, E 1.040, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

I. CASO EM EXAME

1. Juízo de retratação instaurado para adequação de acórdão à nova tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 414/STJ, em demanda que discute a legalidade da metodologia de cobrança de tarifa de água e esgoto em imóvel situado em vila, com seis unidades, abastecidas por um único hidrômetro.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão é saber se o acórdão está conforme a nova redação do tema 414 revisado pelo STJ.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Aplicação imediata da nova tese firmada, em consonância com os princípios da eficiência, isonomia e equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

O entendimento firmado pelo STJ alcança situações análogas envolvendo múltiplas unidades autônomas abastecidas por um único hidrômetro, ainda que não configurado condomínio edilício, por força da *ratio decidendi* do precedente repetitivo. A franquia de consumo correspondente à tarifa mínima constitui componente essencial da remuneração dos serviços de saneamento, destinada a assegurar a cobertura dos custos fixos inerentes à prestação do serviço público.

A tese vinculante firmada pelo STJ supera o entendimento anteriormente consolidado no Verbete Sumular nº 191 do TJRJ, impondo sua observância obrigatória pelas instâncias inferiores;

Aplicam-se, ainda, os efeitos da modulação fixada no próprio acórdão do STJ, que resguardou os efeitos das tutelas provisórias deferidas até a publicação da decisão, sem, contudo, gerar efeitos retroativos contra os consumidores a partir de então.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Exercido o Juízo de retratação para dar provimento ao apelo da parte ré, adaptando o Acórdão de index 2741, ao Tema 414 do STJ, revisado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 0138722-45.2019.8.19.0001 em que são apelantes **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S/A** e **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE** e apelados **OS MESMOS** e **JOANICE SOUZA SANTOS**

A C O R D A M os Desembargadores que compõem a Décima Quinta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em julgar o presente recurso nos termos da certidão de julgamento.

RELATÓRIO

Trata-se de apelações interpostas por **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S/A** e **CEDAE**, contra sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital que, em Ação declaratória c/c obrigação de fazer e revisional de débito com pedido de tutela provisória de urgência ajuizada por Joalice Souza Santos

em face de Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, JULGOU PROCEDENTE EM PARTE o pedido para confirmar a tutela de urgência deferida; condenar a parte ré a refaturar as contas de água emitidas pelo nos últimos 10 (dez) anos, e as vincendas, efetuando a cobrança exclusiva do consumo real medido no hidrômetro; bem como condenar a ré à restituição dos valores pagos a maior pela parte autora, corrigidos monetariamente, a contar de cada desembolso e acrescido de juros legais a partir da citação, além de condenar a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.

É o relatório.

Conheço dos recursos diante da presença dos requisitos de admissibilidade.

Trata-se de retorno dos autos determinado pela Terceira Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça para rejulgamento do Acórdão de index 2741, adaptando-o ao Tema 414 do Superior Tribunal de Justiça (tese revisada).

Preliminarmente, a relação jurídica entre as partes é inegavelmente de consumo, sujeita, portanto, aos ditames do Código de Defesa do Consumidor, conforme consolidado na Súmula nº 254 deste Tribunal de Justiça:

"Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor à relação jurídica contraída entre o usuário e concessionária".

Pois bem. Em julgamento recente, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça revisou a tese fixada em 2010 no Tema 414 dos recursos repetitivos, relativa à forma de cálculo da tarifa de água e esgoto em condomínios com hidrômetro único, passando a reconhecer a legalidade da cobrança de tarifa mínima por unidade integrante do condomínio, fixando novas teses vinculantes.

1. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é lícita a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento por meio da exigência de uma parcela fixa ("tarifa mínima"), concebida sob a forma de franquia de consumo devida por cada uma das unidades consumidoras (economias); bem como por meio de uma segunda parcela, variável e eventual, exigida apenas se o consumo real aferido pelo medidor único do condomínio exceder a franquia de consumo de todas as unidades conjuntamente consideradas.

2. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa

devida pela prestação dos serviços de saneamento que, utilizando-se apenas do consumo real global, considere o condomínio como uma única unidade de consumo (uma única economia).

3. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, a partir de um hibridismo de regras e conceitos, dispense cada unidade de consumo do condomínio da tarifa mínima exigida a título de franquia de consumo.

Destaca-se que a Corte Superior decidiu pela modulação dos efeitos do julgamento, nos seguintes termos:

8. Evolução substancial da jurisprudência que bem se amolda à previsão do art. 927, § 3º, do CPC, de modo a autorizar a parcial modulação de efeitos do julgamento, a fim de que às prestadoras dos serviços de saneamento básico seja declarado lícito modificar o método de cálculo da tarifa de água e esgoto nos casos em que, por conta de ação revisional de tarifa ajuizada por condomínio, esteja sendo adotado o "modelo híbrido". Entretanto, fica vedado, para fins de modulação e em nome da segurança jurídica e do interesse social, que sejam cobrados dos condomínios quaisquer valores pretéritos por eventuais pagamentos a menor decorrentes da adoção do chamado "modelo híbrido".

9. Nos casos em que a prestadora dos serviços de saneamento básico tenha calculado a tarifa devida pelos condomínios dotados de medidor único tomando-os como um único usuário dos serviços (uma economia apenas), mantém-se o dever de modificar o método de cálculo da tarifa, sem embargo, entretanto, do direito do condomínio de ser ressarcido pelos valores pagos a maior e autorizando-se que a restituição do indébito seja feita pelas prestadoras por meio de compensação entre o montante restituível com parcelas vincendas da própria tarifa de saneamento devida pelo condomínio, até integral extinção da obrigação, respeitado o prazo prescricional. Na restituição do indébito, modulam-se os efeitos do julgamento de modo a afastar a dobra do art. 42, parágrafo único, do CDC, à compreensão de que a dinâmica da evolução jurisprudencial relativa ao tema

conferiu certa escusabilidade à conduta da prestadora dos serviços.

Com efeito, não se desconhece que o Superior Tribunal de Justiça, ao revisar o Tema 414 dos recursos repetitivos, reconheceu a legalidade da cobrança de tarifa mínima por economia em imóveis ou condomínios abastecidos por hidrômetro único.

Ou seja, o STJ passou a reconhecer a legalidade da tarifa mínima multiplicada pelo número de economias autônomas devendo ser consideradas cada uma das economias, restando superada a tese anterior, em razão do modelo econômico de prestação dos serviços públicos de água e esgoto.

A *ratio decidendi* do julgado é: nenhuma unidade pode pagar MENOS que a tarifa mínima, que justamente por isso é assim considerada.

Assim, apesar de nestes não se tratar de condomínio edilício, mas sim de imóvel servido por hidrômetro que afere o consumo de seis casas situadas em uma vila em São Cristóvão, a tese alcança o caso em exame.

O imóvel faz parte de uma vila composta por seis unidades e possui um único hidrômetro instalado para aferir o real volume de água.

O julgado em análise determinou que a cobrança deve ser realizada pelo consumo aferido, não cabendo a cobrança da tarifa mínima.

Em que pese ter julgado improcedente o pedido, o acórdão de index. 2741 deve ser revisto e adaptado para a aplicação do Tema 414, revisto pelo Superior Tribunal de Justiça.

Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça reconhece que a referida modalidade de cobrança, realizada pelo consumo aferido, afronta as diretrizes de estruturação da tarifa previstas nos arts. 29 e 30 da Lei 11.445/2007.

Ao realizar o overruling, considerou ainda o STJ que a franquia de consumo (parcela fixa) compõe a contraprestação do serviço, sendo essencial para os custos fixos, podendo ainda ser cobrada uma parcela variável, quando o montante exceder a parcela fixa (unidades x tarifa mínima), sendo vinculante o referido precedente.

Ressalte-se que, em sede de modulação dos efeitos do revisto tema, determinou-se a vedação da cobrança pelas concessionárias de quaisquer valores pretéritos por eventuais pagamentos a menor decorrentes da adoção do chamado "modelo híbrido", em atenção aos princípios basilares da segurança jurídica e do interesse público.

No mesmo sentido:

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E DO CONSUMIDOR. APELAÇÕES CÍVEIS E RECURSO ADESIVO. TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. CONDOMÍNIO COM MÚLTIPLAS UNIDADES AUTÔNOMAS E HIDRÔMETRO ÚNICO. COBRANÇA DE TARIFA MÍNIMA POR ECONOMIA. REVISÃO DO TEMA 414/STJ. LEGALIDADE DO CONSUMO INDIVIDUAL PRESUMIDO OU FRANQUEADO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO DAS RÉS PROVIDO. RECURSO ADESIVO DO AUTOR DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Ação de obrigação de fazer cumulada com repetição de indébito ajuizada por condomínio edilício em face de concessionárias de serviço público de água e esgoto, objetivando a declaração de ilegalidade da cobrança de tarifa mínima multiplicada pelo número de economias existentes no imóvel dotado de hidrômetro único, com pedido de refaturamento das contas e restituição dos valores pagos a maior, relativamente aos últimos dez anos. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2.. Há duas questões em discussão: (i) definir se é lícita a cobrança de tarifa mínima de água e esgoto por economia em condomínio com múltiplas unidades autônomas e hidrômetro único, à luz da revisão do Tema 414 do STJ; e (ii) estabelecer se subsiste direito à restituição de valores pagos sob a sistemática anteriormente reputada controvertida. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, em 20/06/2024, revisou integralmente o Tema 414 dos recursos repetitivos, superando o entendimento anterior e reconhecendo a legalidade da cobrança de tarifa mínima por economia em condomínios com hidrômetro único, com fundamento nos arts. 29 e 30 da Lei nº 11.445/2007. 4.A nova tese vinculante afirma que a tarifa de água e esgoto possui estrutura bifásica, composta por parcela fixa - correspondente à franquia individual de consumo, devida por cada economia - e parcela variável, cobrada apenas quando o consumo real exceder a franquia, sendo vedadas as metodologias do consumo real global e do chamado modelo híbrido. 5.As teses firmadas em julgamento de recursos repetitivos possuem aplicação imediata e obrigatória, nos termos dos arts. 927, III, e 1.040 do CPC, devendo incidir sobre os processos em curso, ainda que pendentes de trânsito em julgado. 6. A forma de cobrança pretendida pelo condomínio autor, consistente no faturamento exclusivo pelo consumo real global aferido no hidrômetro ou por critério híbrido, foi expressamente declarada ilegal pelo novo entendimento do STJ. 7.Inexistindo ilicitude na conduta das concessionárias, afasta-se o dever de restituição de valores, ressalvada apenas a vedação à cobrança retroativa de diferenças decorrentes de eventual adoção pretérita do modelo híbrido, conforme modulação parcial de efeitos realizada pelo STJ. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Recurso das rés provido. Recurso adesivo do autor desprovido. **Tese de julgamento: 1. É lícita a cobrança de tarifa mínima de água e esgoto por economia em condomínios com múltiplas unidades autônomas e hidrômetro único, como franquia individual de consumo. 2.A metodologia de cálculo baseada**

exclusivamente no consumo real global ou em critério híbrido é ilegal, conforme a revisão do Tema 414/STJ. 3.Reconhecida a legalidade da cobrança, inexistente direito à restituição de valores pagos, observada a modulação de efeitos que veda cobranças retroativas por diferenças a menor. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 22, IV; CPC, arts. 373, I, 487, I, 927, III, e 1.040; Lei nº 11.445/2007, arts. 29 e 30; Decreto nº 7.217/2010. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.166.561/RJ, Tema 414 (redação anterior); STJ, REsp nº 1.937.887/RJ e nº 1.937.891/RJ, Primeira Seção, j. 20.06.2024 (revisão do Tema 414). 0223219-55.2020.8.19.0001 – APELAÇÃO Des(a). ALEXANDRE EDUARDO SCISINIO - Julgamento: 23/02/2026 - DECIMA QUINTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 20ª CÂMARA CÍVEL)

DIREITO DO CONSUMIDOR E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO. COBRANÇA DE TARIFA MÍNIMA MULTIPLICADA PELO NÚMERO DE ECONOMIAS. REVISÃO DO TEMA 414 DO STJ. LEGALIDADE DO CRITÉRIO. SENTENÇA REFORMADA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. I - CASO EM EXAME 1. Apelações cíveis interpostas por COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE e ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A. contra sentença que julgou procedente a demanda, declarando a ilegalidade da cobrança da tarifa mínima multiplicada pelo número de economias, determinando o refaturamento das contas com base no consumo real aferido pelo hidrômetro, além da devolução dos valores pagos a maior. II QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em definir a legalidade da cobrança da tarifa mínima de água e esgoto multiplicada pelo número de economias existentes no imóvel com um único hidrômetro, especialmente diante da revisão da tese firmada no Tema 414 do Superior Tribunal de Justiça (STJ). III ¿ RAZÕES DE DECIDIR 3. O STJ, ao revisar o Tema 414, firmou tese de que é lícita a cobrança da tarifa mínima multiplicada pelo número de economias em imóveis com único hidrômetro, desde que essa tarifa represente uma franquia de consumo para cada unidade, sendo exigível uma parcela variável apenas quando o consumo total exceder essa franquia conjunta. 4. A nova tese veda a adoção de modelo híbrido de cobrança, que dispense a aplicação da tarifa mínima por economia, e afasta o critério baseado apenas no consumo global do condomínio como se fosse uma única unidade. 5. O imóvel da parte autora se enquadra exatamente na hipótese definida pelo STJ, por se tratar de empreendimento com múltiplas economias (comerciais e residenciais) e apenas um hidrômetro, sendo legítima a cobrança pela metodologia da tarifa mínima multiplicada pelo número de economias. 6. **A sentença, ao determinar o refaturamento das contas com base no consumo real global, contrariou a tese vinculante firmada no Tema 414 do STJ, impondo-se, por isso, sua reforma.** 7. **Não há configuração de má-fé das concessionárias, visto**

que adotaram critério de cobrança respaldado por normas administrativas vigentes e, atualmente, validado pelo STJ, razão pela qual é indevida a devolução em dobro dos valores cobrados. 8. Aplicam-se, ainda, os efeitos da modulação fixada no próprio acórdão do STJ, que resguardou os efeitos das tutelas provisórias deferidas até a publicação da decisão, sem, contudo, gerar efeitos retroativos contra os consumidores a partir de então. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. PROVIMENTO DOS RECURSOS DAS RÉS. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 932, V, b. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.937.887/RJ e REsp 1.937.891/RJ, Rel. Min. Paulo Sérgio Domingues, Primeira Seção, DJe 25/06/2024 (Tema 414); STJ, AgRg no AREsp 637.072/RJ, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 09/03/2015; TJRJ, Apelação nº 0871927-19.2022.8.19.0001, Rel. Des. Natácha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira, j. 06/02/2025; TJRJ, Apelação nº 0074725-83.2022.8.19.0001, Rel. Des. Gilberto Clóvis Farias Matos, j. 06/02/2025. (TJ-RJ - APELAÇÃO: 01677563120208190001, Relator.: Des(a) . SANDRA SANTARÉM CARDINALI, Data de Julgamento: 17/06/2025, DECIMA SETIMA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 26ª CÂMARA CÍVEL), Data de Publicação: 23/06/2025)

À conta de tais fundamentos, **VOTO NO SENTIDO DE EXERCER JUÍZO POSITIVO DE RETRATAÇÃO**, na forma dos arts. 927, III, 1.030, II, e 1.040, II, do Código de Processo Civil, em novo julgamento, reformar o Acórdão de index 209 (fls. 189/194), aplicando-se a Tese nº 414 revisada pelo Superior Tribunal de Justiça em todos os seus termos.

Diante do Juízo de retratação, fixo honorários sucumbenciais em desfavor da autora em 10% sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, §2º do CPC, observada a gratuidade de justiça deferida em index 39.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2026.

Marília de Castro Neves Vieira
Desembargadora Relator